



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 692

Disciplina o processo de regularização dos prazos de vigência das outorgas de concessão, permissão e autorização de uso de bens municipais, outorgados pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A. por prazo indeterminado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que tem foram conferidas pelos incisos IV e XVI artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, tendo em vista o contido no §3º artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Municipal nº 15.265, de 26 de junho de 2018, com base no Protocolo nº 01-073120/2018 - PMC,

considerando que a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. outorgou o uso privativo de bens públicos municipais, ou de bens de sua propriedade, com prazo de vigência indeterminado, pela natureza e precariedade dos institutos, que permitem a revogação a qualquer tempo;

considerando o procedimento administrativo do Ministério Público do Estado do Paraná nº MP/PR- 0046.14.008561-7;

considerando a necessidade de se firmar aditivos aos termos de uso dos bens aqui referidos, os quais encontram-se vigentes, para a adequação do prazo de vigência "indeterminado" para "determinado" em atendimento ao princípio da legalidade;

considerando a segurança jurídica necessária aos concessionários, permissionários e autorizatários que já fazem uso privativo desses bens;

considerando o interesse público, a conveniência e a oportunidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. autorizada a converter para prazo determinado as outorgas de concessão, permissão ou autorização de uso de bens municipais sob sua responsabilidade cujo uso foi anteriormente outorgado a terceiros, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Para efeito do contido do **caput** integram o rol de bens sob responsabilidade da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., todos aqueles que sejam de sua efetiva propriedade bem como aqueles que constituam domínio do Município de Curitiba ou de terceiros, cuja administração tenha sido deferida à URBS - Urbanização de Curitiba S.A. por meio de lei, decreto ou qualquer outro ato administrativo, inclusive os logradouros públicos nas condições referidas.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 8 anos, contado da data da publicação deste decreto, a vigência aplicável aos termos de outorga objeto da conversão prevista no artigo 1º deste decreto, exceto para as Bancas de Revistas, que será de 15 anos, prorrogáveis por igual período, na forma deste artigo.

§1º Os referidos termos terão seus valores atualizados ao mercado, bem como será cobrado um valor referente a 12 vezes o valor da concessão, permissão ou autorização, a título de outorga para a conversão para prazo determinado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§2º A metodologia a ser aplicada para a atualização dos valores previstos no parágrafo anterior, será o método comparativo de dados ao mercado, com nível de rigor normal, o qual passará por um tratamento dos dados coletados a fim de torná-los homogêneos entre si, equilibrando os valores conforme fatores de fonte, localização, topografia, idade e potencial de gerar recursos.

§3º O valor de outorga estipulado no parágrafo primeiro poderá ser parcelado, por solicitação do interessado, de acordo com as regras abaixo descritas:

I - valor mínimo de parcela R\$ 500,00 ou o valor mensal da concessão, permissão ou autorização de uso, prevalecendo sempre o de menor valor;

II - valor máximo de parcela R\$ 1.000,00.

§4º Para os permissionários que possuam em seus contratos a cobrança de quinquênio, a mesma será deduzida do valor da outorga a ser paga utilizando a seguinte equação:

$$VP = VD - \frac{(VQ \times NM)}{60}$$

Onde:

VP = valor a ser pago

VD = valor da outorga do decreto

VQ = valor do quinquênio

NM = número de meses da data do pagamento.

§5º Para os permissionários que possuam mezanino em seus espaços, o valor a ser cobrado pelo mesmo, terá uma carência de 18 meses para o início efetivo de sua cobrança, contada da publicação deste decreto.

§6º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser renovado uma única vez pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A., mediante justificativa prévia e a juízo de oportunidade e conveniência, por igual período, devendo, para tal, o concessionário, permissionário ou autorizatário recolher junto à tesouraria da URBS - Urbanização de Curitiba S.A. 100% do valor da outorga, devidamente corrigido pelo IGPM, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.

Art. 3º Será cobrada mensalmente de cada concessionário, permissionário ou autorizatário, além da concessão de uso, permissão de uso ou autorização de uso, a quota de manutenção de acordo com a área total utilizada, considerando o rateio das despesas mensais do equipamento em que este esteja inserido.

§1º Para fins deste decreto, a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. incluirá na quota de manutenção as despesas relativas ao pessoal e material de limpeza, manutenção, administração, vigilância, energia, água, gás, telefonia, seguro, entre outros pertinentes.

§2º Do valor da quota de manutenção rateada pelos concessionários, permissionários ou autorizatários da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., será acrescido preço público de administração no importe de 10%.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§3º Para os equipamentos urbanos em que os permissionários, autorizatários ou concessionários possuam associação, a referida entidade poderá administrá-los assumindo as despesas mensais totais do equipamento mediante rateio, caso em que não haverá cobrança de preço público de administração pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A..

Art. 4º Será permitida uma única transferência da concessão, permissão ou autorização de uso a terceiros durante a vigência contratual incluindo-se o período de renovação, conforme dispõe o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.265, de 26 de junho de 2018.

Art. 5º É proibida a alteração do controle societário da pessoa jurídica, exceto quando da utilização da prerrogativa trazida pelo artigo anterior.

Parágrafo único. As alterações contratuais deverão ser comunicadas à URBS - Urbanização de Curitiba S.A. para a verificação à boa execução do objeto outorgado.

Art. 6º A URBS - Urbanização de Curitiba S.A. fará publicar do Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, extratos dos atos que formalizarem a concessão de prazo determinado previsto no **caput** do artigo 2º bem como da eventual renovação prevista no parágrafo 6º.

Art. 7º A URBS - Urbanização de Curitiba S.A. elaborará, no prazo de 60 dias, um plano de ação que contemple o cronograma de conversão de todas as outorgas sujeitas à disciplina deste decreto.

Parágrafo único. O cronograma referido no **caput** deverá prever a regularização total dos termos de outorga sujeitos à conversão no prazo máximo de 1 ano contado da publicação deste decreto e priorizará, para a ordem de regularizações, as outorgas mais antigas.

Art. 8º Ficam expressamente excluídas da disciplina deste decreto as concessões, permissões ou as autorizações de uso que ostentem na data da publicação do presente decreto, prazo de vigência determinado.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.176, de 12 de dezembro de 2017.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 4 de julho de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Luiz Fernando de Souza Jamur
Secretário do Governo Municipal